Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 330/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10855/2019
PROTOCOLO	: 1999329
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADOS	: MARIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADO	: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 207.100,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE *COFFEE BREAK* – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo realizados em consonância com as prescrições legais vigentes são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 45/2019 (1ª fase), e pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 52/2019 (2ª fase), realizado pelo Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda, constando como responsáveis a Sra. **Maria Aparecida de Campos Silva,** ex-secretária municipal de saúde e o Sr. **Rogério dos Santos Leite**, secretário municipal de saúde.

Campo Grande, 25 de junho de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 45/2019 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 52/2019 (2ª fase), celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda, constando como responsáveis a Sra. Maria Aparecida de Campos Silva, secretária municipal de saúde à época e o Sr. Rogério dos Santos Leite, secretário municipal de saúde.

O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de *coffee break*, para atender os eventos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 207.100,00 (duzentos e sete mil e cem reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 3949/2020, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 4388/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O Contrato Administrativo n. 52/2019 foi celebrado em 20/8/2019 e o extrato publicado na imprensa oficial no dia 30/8/2019, atendendo às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas na data de 20/9/2019, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

DISPOSITIVO

Assim, acolho, o entendimento da equipe técnica, o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 45/2019 (1ª fase), realizado pelo Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda, constando como responsáveis a Sra. Maria Aparecida de Campos Silva, ex-secretária municipal de saúde e o Sr. Rogério dos Santos Leite, secretário municipal de saúde, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 52/2019 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 25 de junho de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm